



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

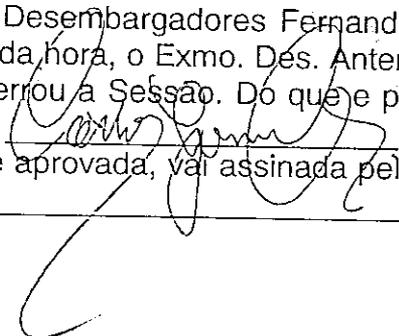
SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h11min (quatorze horas e onze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Antônio de Melo e Lima, Antenor Cardoso, Patriota Malta (subst. o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno), Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Tenório dos Santos, José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães) e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Fernando Martins, Francisco Bandeira, André Guimarães e Carlos Moraes. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 20.08.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. André Guimarães. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nº 96572-2/03. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravados:** Postos Zona Sul Ltda e outros. **Relator:** Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Carlos Moraes. **2. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 313497-4. Agravante:** Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE. **Agravado:** Carlos Gilberto de Melo Mergulhão (Idoso). **Relator:** Des. Antenor Cardoso Soares Júnior (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO CERQUEIRA E

9

ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Alberto Virgínio. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento, conjuntamente, os seguintes feitos: **3. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 484716-1. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** ASPPAPE - Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos e **4. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 484716-1. Embargante:** Associação de Polícia Científica de Pernambuco (APOC-PE). **Embargado:** ASPPAPE - Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM O FIM DE DECLARAR A NULIDADE DO JULGAMENTO OCORRIDO EM 12/03/2018, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO NOME DO LITISCONSORTE PASSIVO, QUE VEM A SER A ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - APOC/PE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Francisco Bandeira. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **5. Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 464728-5. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Investigadas:** Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza Carvalho, Ruth Gonçalves da Silva e outro. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. Após a apresentação dos votos vista dos Exmos. Desembargadores Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI RECEBIDA A DENÚNCIA EM FACE DA PROMOTORA ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO E REJEITADA QUANTO AS DUAS FUNCIONÁRIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SRA. RUTH GONÇALVES DA SILVA E SRA. ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DISSIDENTE DO EXMO. DES. CARLOS MORAES, QUE FICA DESIGNADO PARA A LAVRATURA DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ANDRÉ GUIMARÃES, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FREDERICO NEVES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO (RELATOR), FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO) E JOVALDO NUNES. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÉDO), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO) E FERNANDO FERREIRA, POR NÃO HAVEREM PARTICIPADO DO INÍCIO DO JULGAMENTO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **6. Conflito de Competência nº 478725-3. Suscitante:** Gabinete do Desembargador Eduardo Sertório Canto. **Suscitado:** Gabinete do Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. André Guimarães, foi pronunciada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS,

9

O CONFLITO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE, EXMO. DES. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO ACÓRDÃO O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, AUTOR DO PRIMEIRO VOTO DIVERGENTE, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ) E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR), FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. ABSTIVERAM-SE DE VOTAR OS EXMOS. DESEMBARGADORES PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO) E FERNANDO FERREIRA, POR NÃO HAVEREM PARTICIPADO DO INÍCIO DO JULGAMENTO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). NA MESMA SESSÃO (27/08/2018), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES, DELIBEROU O ÓRGÃO ESPECIAL NO SENTIDO DE, CHAMADO A INTERVIR À REGRA DO ART. 927, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIRMAR A SEGUINTE ORIENTAÇÃO: "A COMPETÊNCIA PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO É DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DESTES TRIBUNAL DE ONDE ORIGINOU-SE O ACÓRDÃO QUE SE PRETENDE VER CUMPRIDO, AINDA QUE TENHA SIDO CRIADO ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA ESPECÍFICA". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Durante o julgamento anterior, o Exmo. Des. Cândido Saraiva passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira e Alberto Virgínio. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Antenor Cardoso agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.